

PROTOCOLO NEGOCIAL

ENTRE:

PRIMEIRO: ANTRAM – Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias, neste ato representado pelo Vice-Presidente pela Região de Lisboa e Vice-Presidente Executivo, respetivamente, Nelson Viera e Fernando Velasco;

e

SEGUNDO: SIMM – Sindicato Independente dos Motoristas de Mercadorias - neste ato representado pelo Secretário da Mesa da Assembleia e pelo Presidente do Conselho Fiscal, respetivamente, Anacleto da Silva Rodrigues e Pedro Duarte da Costa Leal.

CONSIDERANDO QUE:

- A) A ANTRAM é a mais representativa Associação Patronal de Transporte Público Rodoviário de Mercadorias;
- B) O SIMM é uma organização sindical que representa os motoristas de mercadorias, seus filiados, que exercem a sua atividade profissional por conta de outrem;
- C) A ANTRAM e a FECTRANS celebraram, um Contrato de Trabalho Vertical ("CCTV") publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 34, de 15 de setembro de 2018, tendo o SIMM apresentada oposição à extensão do referido CCTV;
- D) As partes pretendem, agora, iniciar um processo negocial tendente à revisão atualização da referida convenção coletiva de trabalho, tendo por base determinados pressupostos negociais e sua subsequente subscrição por parte do SIMM.

Sujeito à aprovação dos órgãos de direção do SIMM e ANTRAM, é celebrado o presente Protocolo de Negociação que as partes se comprometem a cumprir e respeitar, nos termos gerais do princípio da boa fé, e que se rege nos seguintes termos:

1. **OBJETO**

1.1. Pelo presente Protocolo, as partes outorgantes comprometem-se, num bom clima negocial, com efeitos a partir da presente data e até 31 de dezembro de 2019, a iniciar um processo negocial, de forma a proceder à revisão do CCTV.

1.2. Tendo em vista a continuidade das negociações, as partes voltarão a reunir, nos termos do calendário que irá ser acordado;

2. **PRESSUPOSTOS DA NEGOCIAÇÃO**

As partes desde já acordam que a respetiva negociação que decorrerá a propósito da revisão da convenção coletiva de trabalho terá em consideração os seguintes pressupostos:

2.1. Cláusulas Não Pecuniárias

- i. Intensificação da pressão junto das Entidades Inspectivas, para o reforço do controlo dos tempos de trabalho praticados pelos trabalhadores, de forma a ficar claro que nenhum trabalhador trabalhe mais do que 48h num período de referência de quatro meses, nos termos da Lei e do CCTV em vigor, assim como para o cumprimento integral da convenção colectiva por parte das empresas e trabalhadores.;
- ii. Realização de exames de saúde anuais aos trabalhadores, com base nas melhores práticas médicas;
- iii. Possibilidade, a avaliar de acordo com a pretensão das partes, da consulta de diversas entidades (v.g. Organização Internacional do Trabalho) que possibilitem a definição da periodicidade e de concretos exames de saúde a realizar aos trabalhadores;
- iv. Alargamento do seguro previsto na cláusula 55ª do CCTV, que cubra determinados riscos específicos e todos os tipos de danos em caso de ocorrência de acidente, semelhante ao que existe atualmente mas com capitais aumentados;
- v. Inclusão de um capítulo autónomo no instrumento de regulamentação coletiva de trabalho referente aos motoristas de matérias perigosas de mercadorias;

2.2. Cláusulas Pecuniárias

- i. Promoção de um aumento salarial sujeito a tributação – tabela salarial, diurnidades, complemento salarial, cláusula 61ª, subsídio de trabalho nocturno, ajuda de custo TIR e subsídios de operações - que determinam crescimento da massa salarial global,
- ii. Para efeitos do número anterior, a partir de 1 de janeiro de 2020, será atribuído a todos os trabalhadores motoristas uma retribuição base de €700,00;
- iii. Para efeitos do ponto i., a Primeira Outorgante compromete-se a atribuir um novo subsídio de operações com mercadorias perigosas que será obrigatório, regular, fixo e invariável para os motoristas que manuseiem de forma regular e não sazonal mercadorias perigosas líquidas e gasosas a granel, no valor de €125,00;

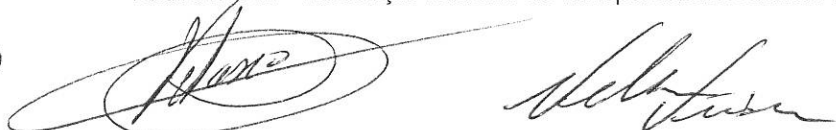
- iv. Análise da oportunidade de criação de subsídio de operações para outros trabalhadores motoristas, com formação específica e que só eles podem manusear a carga que transportam;
- v. Sem prejuízo da negociação, a Primeira Outorgante garante, no mínimo, aos motoristas um acréscimo da retribuição global (a repartir entre as diversas rubricas fixas) a partir de 2021 indexado à evolução da retribuição mínima mensal garantida.
- vi. O presente acordo é celebrado no pressuposto de que o Governo irá desenvolver os seus melhores esforços para apoiar o setor, nomeadamente impedindo a circulação de veículos de matérias perigosas em cisterna aos domingos e feriados e criando as condições para promover uma distribuição equilibrada dos combustíveis durante a semana.

3. PAZ SOCIAL

No decurso das negociações cumpridos os pressupostos deste protocolo, as partes comprometem-se a diligenciar pela criação e manutenção de um clima de diálogo e paz social, mantendo o diálogo como forma resolução de diferendos ou divergências entre as partes, até à conclusão das negociações.

Lisboa, 21 de maio de 2019

Pela ANTRAM – Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias



Pelo SIMM – Sindicato Independente dos Motoristas de Mercadorias

Anacleto Silva Rodrigues

Pedro Paulo Costa L.